



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO 2º ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL**

**Processo: PROCESSO LICITATORIO 016/2024-CMCC**  
**Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024**  
**Objeto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

### **1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com **PORTARIA nº 004/2025**, processo na modalidade Inexigibilidade nº **009/2024**, referente a **contratação de empresa MULTICLINICA MEDICINA OCUPACIONAL, inscrita no CNPJ nº 21.340.003/0001-44**, a fim de prestar serviços avaliações, consultoria técnica e treinamento em gestão de saúde ocupacional para atendimento aos servidores, por ser serviço contínuo objetiva **prorrogação e o reajuste contratual**, de modo que declara o que segue.

### **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Solicitação de aditivo, fls. 249-251;
- II- Cotação de preços, fls. 252-262;
- III- Despacho da Diretora da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 262;
- IV- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com aditivo, fls. 263;
- V- Termo de autorização da contratação, fls. 264;
- VI- Certidões da empresa **MULTICLINICA MEDICINA OCUPACIONAL, inscrita no CNPJ nº 21.340.003/0001-44**, fls. 265-270;
- VII- Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 271;
- VIII- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 272-278;
- IX- Segundo Aditivo ao **Contrato nº 2024906502 – MULTICLINICA MEDICINA OCUPACIONAL, inscrita no CNPJ nº 21.340.003/0001-**



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- 44**, no valor de R\$ 95.690,84 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), com vigência até 31 de julho de 2026, fls. 279-280;
- X- Publicação do Extrato do segundo aditivo ao contrato nº 2024906502, fls. 281;
- XI- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 282.

É o necessário a relatar.

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1. DO DIREITO AO REAJUSTE**

Uma das formas de alteração dos contratos administrativos, se faz por meio do **reajuste de preços**. Ela é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados. Para tanto, deve ser aplicado índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflita a variação efetiva dos custos de produção no contrato. Portanto é admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Independentemente do prazo de duração do contrato, o edital deve prever obrigatoriamente um índice (IPCA) de reajustamento de preços. A Lei admite que seja estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data do **orçamento estimado** a que a proposta se referir (estimativa realizada pela Administração), conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento.

No âmbito do TCU, a Portaria TCU 122/2023 estabeleceu que a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação seria considerada como a data do orçamento estimado. De todo modo, o reajuste não deve ser aplicado em prazo inferior a um ano da data-base.

E, para efetuar o reajuste, não é necessário termo aditivo, podendo ser realizado por simples apostila. Contudo, como o caso analisado trata-se de dois tipos diferentes de alteração (reequilíbrio e reajuste) recomenda-se que seja realizado por meio de novo termo aditivo, por ser mais completo em termos jurídicos.

A título de corroborar para a sedimentação do entendimento analisado, colaciono a jurisprudência consolidada do TCU nesse sentido:

**O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a**

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - Pará

Página 2 de 4



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

**proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal). Acórdão 83/2020-TCU- Plenário e**

Nesse sentido, após o cumprimento contratual de mais de um ano, haja vista que o mesmo foi firmado em **julho 2024**, o fornecedor faz jus ao reajustamento dos preços anuais, com a aplicação do índice IPCA acumulado no período.

Portanto, conforme planilha juntada o contato passará a vigorar com o novo valor cujo impacto está previsto na LDO e na LOA para o exercício vigente 2025 e a despesa foi programada no Plano Anual de Contratação.

### **3.2. – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades deste Órgão no **decorrer do exercício de 2025/2026**.

Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente, o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação, corroborando para o melhoramento da saúde física e mental dos servidores, bem como, mantém até o momento os requisitos da expertise ensejadora da impossibilidade licitatória.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade*



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

*de serviços continuados realizados pela administração pública.*

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO O ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**, realizada por meio dos aditivos:

- 1) Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 2024906502 – MULTICLINICA MEDICINA OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 21.340.003/0001-44, no valor de R\$ 95.690,84 (noventa e cinco mil, seiscientos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), com vigência até 31 de julho de 2026.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 4 de julho de 2025.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 004/2025